



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR - DLP
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO

Porto Alegre, RS, 07 de dezembro de 2023.

Ofício nº 360/CMB/SMnt/2023

Do Chefe do CMB

Ao Sr Diretor do DLP

Assunto: PE nº 916/2023

Ref.: PROA nº 23/1300-0006577-7.

Honra-me cumprimentar V.S.^a, na oportunidade em que respondo a Impugnação da Empresa FIRE EAGLE – PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA (Doc. 25, pg 204).

Respostas aos questionamentos dos itens 1.4.4 e 1.4.5 (Pg. 205):

Sobre este questionamento, cabe salientar que muito embora a normativa indicada estabeleça a o diâmetro citado, entende o Centro Técnico, que 5 cm a mais da margem indicada na normativa se apresenta adequada, bem como não restringe concorrência, muito pelo contrário, qualquer das concorrentes será alcançada pela tolerância indicada. Segue o estipulado no Edital.

Respostas ao questionamento do item 1.5.1 (Pg. 205):

Sim, onde se lê: “pistola”, passa a ler-se: “carabina”.

Resposta ao questionamento do item 1.7.5 (Pg. 206):

Sim, onde se lê: “pistola”, passa a ler-se: “carabina”.

Resposta ao questionamento do item 3.1.3 (Pg. 206):

Sobre este questionamento, podemos observar que a Norma indicada, estipula **padrões mínimos de aceitação**. Dito isto, o Centro Técnico refuta a condição indicada como ilegal, uma vez que a norma se trata de Norma Técnica do Exército (Norma Administrativa Institucional) e não lei. Diante do exposto, se faz necessário atentar para os vícios apresentados no emprego dos armamentos na atividade policial (Ex. Policial transpor um muro e durante essa situação o armamento cair ao solo). Por este motivo, a



altura indicada é mais exigente que o padrão mínimo indicado pela normativa, visando se certificar de que o armamento poderá ser submetido ao emprego nas mais variadas situações a que se destina, bem como que seja seguro para a atividade fim. Segue o estipulado em edital.

Resposta ao questionamento do item 3.6 e 3.6.2 (Pg. 207)

Conforme se observa no item 3.4.1., não será considerada a dimensão do quebra-chamas, por este motivo não se faz necessária a alteração solicitada. Muito embora o solicitante não informar se considerou ou não o seu quebra chammas. Segue conforme o estipulado no Edital.

Resposta ao questionamento do item 4.5.3 (Pg.207)

Segue conforme o estipulado no Edital.

Resposta ao questionamento item 4.10 (Pg. 207)

Conforme se pode observar, a solicitação de peso de arrasto de gatilho deverá observar o estipulado no Edital, uma vez que o estipulado abrange a margem estipulada na Norma e apresenta ainda a tolerância de 0,5 Kg/f. Em outro sentido, atendendo a segurança do armamento e as peculiaridades do Serviço Policial.

Resposta ao questionamento do item 7 e 7.1 (Pg. 208)

Haja vista a necessidade imperiosa de manter os armamentos em plenas condições para a atividade e visando não ter o desgaste prematuro do equipamento, se faz necessária a solicitação da garantia como está posta no Edital. Além do mais, que este prazo de garantia é o praticado nos armamentos desta Instituição.

Resposta ao questionamento do item 7.3 (Pg. 208)

Os prazos estipulados se fazem necessários, uma vez que os armamentos institucionais utilizam peças de reposições originais e a falta dessas ensejaria a descarga dos bens quando ausentes de manutenção ou pela carência de peças, caso a concorrente não as fornecer mais. Segue o estipulado no Edital.

Respeitosamente,

ITAMAR VILSON BUBANS – 1º TEN QTPM

Analista da SAdm do CMB





23130000065777

Nome do documento: OFICIO 360- 2023 - PE 0916_2023.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

ITAMAR VILSON BUBANS

BM / DLP-CMB / 245887001

07/12/2023 18:14:41

